



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

L E I Nº 905/93

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Quipapá para o Exercício de 1998 e da Outras providências.

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Quipapá, para o Exercício de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 4.942.800,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais).

2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	4.041.800,00
Receita Tributária	R\$	200.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	15.000,00
Receitas de Serviços	R\$	750.000,00
Transferências Correntes	R\$	2.933.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$	143.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	901.000,00
Alienação de Bens	R\$	80.000,00
Transferências de Capital	R\$	821.000,00
T o t a l	R\$	4.942.800,00

Art. 3º - A despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas:

POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	R\$	376.000,00
02 - Judiciária	R\$	115.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	1.006.800,00
04 - Agricultura	R\$	162.000,00
05 - Educação e Cultura	R\$	1.228.000,00
09 - Energia	R\$	20.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	502.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	77.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	827.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	492.000,00
16 - Transportes	R\$	137.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	R\$	400.000,00
02 - Poder Executivo	R\$	410.000,00
03 - Secretaria de Administração	R\$	556.000,00
04 - Secretaria de Finanças	R\$	332.000,00
05 - Secretaria de Educação	R\$	1.198.000,00
06 - Secretaria Esp, Cult. e Turismo	R\$	697.000,00
07 - Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$	829.000,00
08 - Secretaria de Saúde	R\$	152.000,00
09 - Secretaria de Ação Social	R\$	284.000,00
10 - Sec. Planej. Ind. Com. e Turismo	R\$	84.800,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	R\$	4.140.800,00
Despesas de Custeio	R\$	3.590.800,00
Transferências Correntes	R\$	550.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	802.000,00
Investimentos	R\$	802.000,00

42- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa fixada, atendidas as determinações do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado para despesa de capital.

Art. 52- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contanto-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 62- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 29 de novembro de 1997.

JOÃO JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

VICE-PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 19/97, referente ao Orçamento Financeiro do Município de Quipapá, para o Exercício de 1998.

P A R E C E R

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 19/97, procedente do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Orçamento do Município de Quipapá, para 1998, que orça a receita e fixa a Despesa em R\$ 4.942,800,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais), esta Comissão constatou o mesmo

está dentro das exigências não ferindo os preceitos estabelecidos em

. Face ao Exposto, esta Comissão emite o seu parecer favorável à provação do aludido Projeto de Lei, desde que o Artigo 4º passe a

ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa fixada, atendidas as determinações do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e
- Realizar Operações de Créditos, por antecipação da Receita até 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado para as despesas de capital.

Quanto ao Orçamento da Câmara Municipal de Quipapá, para o Exercício Financeiro de 1998, Esta terá as dotações e os valores, conforme o MODELO ANEXO ao Presente Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de novembro de 1997.

PRESIDENTE :

RELATOR

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA: Projeto de Lei Documentação

1ª DISC. EM 27/11/97

2ª DISC. EM 29/11/97

REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803093432.pdf
assinado por: idUser 83



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/97, Oriundo do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Orçamento do Município de Quipapá, para o Exercício Financeiro de 1998.

PARECER

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 19/97, que trata do Orçamento Financeiro do Município de Quipapá para o Exercício de 1998, esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das normas não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Esta Comissão é favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei Orçamentária, desde que o Artigo 4º passe a vigorar conforme o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de novembro de 1997.

PRESIDENTE : Assis Silva

RELATOR : Marcos

MEMBRO : João Francisco R.

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1º DISC. EM 27/11/97 8 x 0

2º DISC. EM 29/11/97 8 x 0

REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N
CGC- 12.890.869/0001-38

CEP 55.415-000
FONE: (081) 685-1180

QUIPAPÁ - PE

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/97, Oriundo do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Orçamento do Município de Quipapá, para o Exercício Financeiro de 1998.

PARECER

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 19/97, que trata do Orçamento Financeiro do Município de Quipapá para o Exercício de 1998, esta Comissão constatou que o mesmo está dentro das normas não ferindo os preceitos estabelecidos em Lei.

Esta Comissão é favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei Orçamentária, desde que o Artigo 4º passe a vigorar conforme o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de novembro de 1997.

PRESIDENTE :

RELATOR :

MEMBRO :

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1ª DISC. EM 27/11/97

2ª DISC. EM 29/11/97

8 x 0

8 x 0

X

PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

906

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 19/97, oriundo de chefe do Executivo Municipal, referente ao Orçamento Financeiro de 1998.

PARECER

Reunidos na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, para analisar o conteúdo do Projeto de Lei nº 19/97, que trata do Orçamento Financeiro de 1998, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, constataram que o referido Projeto está dentro dos preceitos estabelecidos em Lei vigente.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 27 de novembro de 1997.

PRESIDENTE : _____

RELATOR : _____

MEMBRO : _____

Câmara Municip l de Quipapá . PE
MATERIA:

1ª DISC. EM 27/11/97 APROV 8x0

2ª DISC. EM 29/11/97 APROV 8x0

APROV. X

PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000
QUIPAPÁ - PE

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

Parecer as Emendas do Vereador, Jaime Machado Dias
nºs 01 e 02/97,

Esta Comissão depois de analisar as referidas Emendas
emite seu Parecer Contrário as Aprovações das mesmas.

Sala das Sessões Santino Cavalcanti, do Plenário, Au -
gusto Batista de França, em 27 de novembro de 1997.

Presidente da Comissão : _____

Relator da Comissão : _____

Membro da Comissão : _____



Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA: _____

1ª DISC. EM _____

APR. 1

x

2ª DISC. EM 27/11/97

DISC. 1

x

2x 1

RESC. 1

x

PRESIDENTE DA COMISSÃO